

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº043/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA MAX TRANSPORTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.200.060.0001-83, estabelecida na Rua Avenida Angelo Santi n.º 1740 no Município de Santo Augusto, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. Adão Gilberto Kwiatkowski, portador do CPF n.º 334.411.709/20, residente e domiciliado no Município de Chiapetta, CEP 98760-000.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, em caráter emergencial, para prestação de serviços de transporte de Santo Augusto/Tenente Portela no dia 17 de abril de 2017 e Santo Augusto/ Palmeira das Missões no dia 25 de abril de 2017, (ida e volta) para pacientes atendidos pela SMS, para realização de consulta especializada, nas quantidades de pacientes, acompanhantes e horários fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID
01	Serviços de transporte rodoviário, de Santo Augusto/Tenente Portela-RS, (ida e volta), partindo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em ônibus com capacidade mínima de 30 lugares, com ar condicionado e calefação.	01
02	Serviços de transporte rodoviário, de Santo Augusto/Palmeira das Missões-RS, (ida/volta), partindo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em ônibus com capacidade mínima de 20 lugares, com ar condicionado e calefação.	01

**3 DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos pacientes conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;
- 3.2** Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;
- 3.3** Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os pacientes nos locais determinados;
- 3.4** Tratar com cortesia os pacientes e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.5** Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de passageiros;
- 3.5.1** O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;
- 3.5.2** A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no contrato.
- 3.6** Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- 3.7** Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 3.8** Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.9** A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos passageiros, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;
- 3.10** Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;
- 3.11** Proibir o transporte, juntamente com os pacientes e acompanhantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";
- 3.12** Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores;
- 3.13** Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 3.14** Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- 3.15** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.16** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.17** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.18** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.19** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.20** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.21** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.22** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.23** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos pacientes;
- 3.24** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.25** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos pacientes, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.26** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.27** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.28** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.29** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.30** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.31** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

#### 4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até a execução total do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### 5 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços, correspondente ao item 01, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, em relação ao item 02, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, totalizando conforme Termo de Homologação **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**

#### 6 DO PAGAMENTO:

- 6.1** O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução do objeto pela contratada, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento dos serviços e do cumprimento das condições na Proposta Financeira da empresa adjudicatária.
- 6.2** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 6.3** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.
- 6.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.
- 6.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 6.6** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual ou outros débitos vencidos para com o Município, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

#### 7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/71-394, constantes do orçamento vigente.

**8 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**8.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

**8.3** Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

**8.4** Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações na linha, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**10 DAS PENALIDADES:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:

**e.1)** atrasos em relação aos horários estabelecidos acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência;

**e.2)** faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;

**f)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

**10.5** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**10.6** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**11 DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

**11.2** A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente.

11.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

11.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

11.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

11.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

11.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

## 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

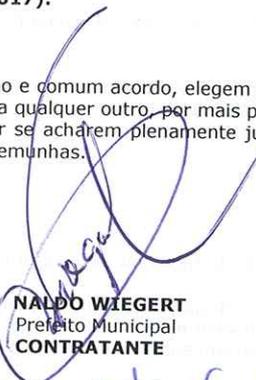
O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 24/2017, de 11/04/2017 (Processo Administrativo nº 68/2017)**.

## 13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

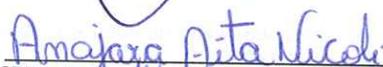
Santo Augusto/RS, em 12 de abril de 2017

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

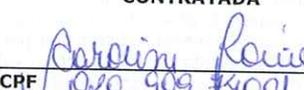
  
ADÃO GILBERTO KWIATKOWSKI  
Procurador da Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

  
000.960.450.40

CPF:

  
020.909.4001

  
Dalana M. R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2680

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):** MAX TRANSPORTES – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, firma estabelecida à Av. Ângelo Santi, 1740, Bairro Industrial, Santo Augusto, Rio Grande do Sul, CEP 98590-000, através de sua Sócia Gerente Srta. **FABIANA JORDANI**, brasileiro, solteira, maior, comerciante, CPF 944.398.000/25, RG.5071367444-SJTC/RS, residente e domiciliado à Av. Angelo Santi, 1740, Bairro Industrial, Santo Augusto, Rio Grande do Sul, CEP.98590000.

**OUTORGADO(S):** **ADÃO GILBERTO KWIATKOWSKI**, brasileiro, separado, maior, Técnico Contábil, CRC nº 59.713/RS, residente e domiciliado à Av. Ipiranga, nº 1020, Centro, em Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 98.760-000, CPF. 334.411.709/20, RG. 1075765105-SSP/RS, e **IVONE TERESINHA ZIMMERMANN CARDOZO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada à Av. Ipiranga, nº 1020, Centro, em Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 98.760-000, CPF. 505.658.850/49, RG 5044403185-SSP/RS.

**P O D E R E S :** Por este instrumento particular de mandato, para o fim de x.x.x. .x

O(S) OUTORGANTE(S) nomeia(m) e constitui(em) o(s) OUTORGA-DO(S) seu(s) bastante(s) procurador(es); onde com esta se apresente(m), outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for(em) autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula “ad judicium”, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos, outorga(m) também poderes especiais para representá-lo junto a Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, como Receita Federal, Junta Comercial, INSS, Secretaria Estadual da Fazenda, Exatorias, Ciretrans, Prefeituras Municipais e Outros.....

Santo Augusto/Rs, 12 de Junho de 2013

Poder Executivo  
de Santo Augusto/RS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 13/06/13

Adão Gilberto C. de Oliveira  
Assistente Geral

TABELIONATO  
DE SANTO AUGUSTO  
RS  
FABIANA JORDANI

FABIANA JORDANI

TABELIONATO DE NOTAS SANTO AUGUSTO

Ubiratã Lorena Sloczynski Oliveira - Tabelão Designada

Reconhecido ALEGRE a firma de Fabiana Jordani representando Max Transportes

- Agência de Viagens e Turismo Ltda, indicada pela seta usual. Dou fe

EM TESTEMUNHO DE

Santo Augusto, 13/06/2013

Ubiratã Lorena Sloczynski Oliveira - Tabelão Designada

Exat: R. \$ 3,10 + Selo digital R. \$ 0,30 27925 0673 01 1300001.05609

Aline de Siqueira Mendonça  
ESCREVENTE AUTORIZADA

